



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR COM EMISSÃO DE SINAIS PARA BLOQUEIO DE VEÍCULO À DISTÂNCIA e CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado como **Contratada, A GPSRS Rastreamento** inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.989.255/0001-76 GPSRS RASTREAMENTO**, com sede na Rua Estrela, N. 183, Residencial Rondon, CEP. 94110357, Gravataí, RS, denominada simplesmente **GPSRS** e, de outro lado, denominado simplesmente **contratante**, devidamente qualificado no respectivo **Termo de Adesão**, parte integrante deste, têm entre si justo e contratado o Monitoramento e Rastreamento via sistema de localização **GPS**, com comunicação via telefonia celular móvel (**GSM/GPRS**), doravante denominado apenas **Rastreamento Veicular**, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CONCEITOS:

SOFTWARE (S) – Programa contendo sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas em conjunto com o **Sistema GPSRS** através do **Portal WEB de Rastreamento** – www.gpsrs.com.br

EQUIPAMENTO - É o **Equipamento** eletrônico composto de sistema **GPS**, Processador e modem de comunicação que será instalado no veículo do **Contratante**.

GPS – É o sistema de posicionamento global composto por satélites do governo Americano que permite em determinadas condições que um **Equipamento** defina seu posicionamento em termos de latitude e longitude.

GSM/GPRS – São sistemas de transmissão de dados via telefonia celular que operam nas condições, limitações e **área de cobertura** definidas pelas operadoras de telefonia móvel.

LIMITAÇÕES – É a falta de sinais de comunicações, em razão de pane do sistema público de telecomunicações, paralisação dos serviços públicos, tempestades, interferências oriundas de topografia, relevo e condições atmosféricas, locais subterrâneos e marquises.

ÁREA DE COBERTURA - A área de cobertura compreende todas as regiões do país onde estejam disponíveis sinais de **GPS** e de **GPRS**.

TERMO DE ADESÃO - É o adendo, parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, que regula os aspectos específicos da prestação dos serviços de Monitoramento, Rastreamento do (s) **veículo (s)**.

VEÍCULO (S) – É(são) todo(s) o(s) veículo(s), caminhão (os), máquina(s) do **Contratante** com o **Sistema GPSRS** instalado, conforme estabelecido no **Termo de Adesão** específico.

SISTEMA BLOQUEADOR: é aquele que permite a seu usuário requerer da Central de Operações da **CONTRADADA** a emissão de comandos destinados ao bloqueio do veículo, parado ou em movimento.

COMODATO - Contrato unilateral, gratuito, pelo qual alguém (comodante) entrega a outrem (comodatário) coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto o serviço de rastreamento e monitoramento veicular, com a possibilidade de emissão de sinais destinados ao bloqueio do bem, dentro do território nacional, respeitadas as limitações do sistema, com a entrega do **Equipamento** de propriedade da **GPSRS**, em forma de Comodato, conforme definido no **Termo de Adesão**, parte integrante deste instrumento e a Cessão de direitos para utilização do Software e do Portal de Monitoramento e Rastreamento WEB através do site www.gpsrs.com.br.

Cláusula Segunda – O **Contratante** receberá da **GPSRS**, em regime de comodato, regido pelo art. 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o **Equipamento** rastreador codificado com um número intransferível, que será instalado no veículo indicado no **Termo de Adesão**.

Cláusula Terceira – O sistema permite o Monitoramento e Rastreamento remoto do veículo, através do envio de dados sistêmicos pelo equipamento em períodos programados, com a utilização da tecnologia GSM/GPRS, a partir da informação obtida pelo sinal GPS, respeitadas os limites decorrentes das áreas de cobertura. O bloqueio do veículo somente ocorrerá por solicitação das pessoas autorizadas no **Termo de Adesão**, através de solicitação à Central de Atendimento.

Parágrafo Único - A **GPSRS** garante que provocada emitirá sinais para o bloqueio do bem, não podendo, porém, garantir que os sinais enviados ao equipamento receptor serão recebidos, em razão de o serviço estar sujeito a limitações decorrentes de



interferências oriundas da topografia, edificações densas, relevo e condições atmosféricas, que poderão ocasionar áreas de sombra, e até mesmo por ações dos roubadores em causar a interferência no sistema.

Cláusula Quarta – A **GPSRS** deverá disponibilizar o Monitoramento WEB, que é a ferramenta para controle do veículo, que fornece o trajeto, mapa, velocidade, áreas restritas e relatórios, fornecendo Login e Senha para acesso ao Portal de Rastreamento e manterá sua Central de Atendimento 24hs ativa e em funcionamento.

DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta – A prestação dos serviços terá início a partir da ativação do **Equipamento**, dentro do prazo previsto no **Termo de Adesão**, ficando o **Contratante** responsável pelos efeitos do contrato em relação ao veículo descritos no **Termo de Adesão**, ainda que a titularidade esteja em nome de terceiros.

Cláusula Sexta - A **GPSRS** desde já fica autorizada pelo **Contratante** a negar atendimento feito por pessoas não indicadas no Termo de Adesão.

Cláusula Sétima – As informações e relatórios produzidos através do **Software - Portal de Rastreamento** www.gpsrs.com.br são meramente informativos, não atribuindo responsabilidades pelos dados, que podem sofrer alteração em razão de problemas de operação e/ou limitações tecnológicas.

Cláusula Oitava – O **Contratante** está ciente de que o **Equipamento** opera por GPS e sistema de telefonia celular móvel GSM/GPRS, estando desta forma sujeito às condições de recepção de sinais, notadamente da rede de telefonia celular móvel por parte da operadora, o qual pode sofrer interferência e limitações que impeçam seu funcionamento regular.

Parágrafo Primeiro - O **Contratante** não poderá responsabilizar a **GPSRS** por prejuízos sofridos na operação do **Equipamento**, ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de sombras, indisponibilidade de sinais, ou ainda impossibilidade de comunicação com o Equipamento em áreas sem cobertura e em razão das limitações exemplificativas acima especificadas.

Parágrafo Segundo – O serviço adquirido não é e não engloba qualquer tipo de gerenciamento de risco, não resultando em responsabilidade da **GPSRS** as consequências de qualquer natureza advindas do seqüestro de pessoas ou do roubo de cargas, quando da ocorrência de roubo ou furto.

Parágrafo Terceiro – Para efeito deste contrato, área de sombra é aquela na qual o sinal emitido pelo equipamento é afetado pela ausência de elementos capacitadores de disseminação dos sinais enviados ou pela presença de elementos da continuidade destes.

Cláusula Nona – O presente instrumento contratual não constitui apólice de seguro. A prestação de serviços pela **GPSRS** visa disponibilizar informações, relatórios para Controle Logístico e Gestão de Operações de Transporte, através do **Software e Portal de Rastreamento** – www.gpsrs.com.br e não garante que em caso de roubo ou furto o veículo do Contratante seja 100% rastreado e/ou monitorado.

Parágrafo Único - O **Contratante** declara que tem conhecimento e foi prévia e expressamente alertado que deve contratar uma apólice de seguro junto a uma empresa seguradora para cobertura e ressarcimento em caso de furto ou roubo de seu(s) veículo(s).

Cláusula Décima - O **Contratante** obriga-se a notificar a **GPSRS** se houver troca de veículo, a fim de que se proceda a desinstalação e reinstalação do equipamento.

Parágrafo Primeiro – O custo para a desinstalação do equipamento no veículo antigo e/ou a instalação no novo veículo, será de responsabilidade da **Contratante**, de acordo com a tabela vigente à época.

Parágrafo Segundo – A **GPSRS** poderá se recusar a instalar o equipamento no veículo em troca, desde que o veículo não contemple as condições técnicas da instalação compatível com o sistema.

Cláusula Décima Primeira – É obrigação da **Contratante** a imediata comunicação do furto ou roubo do veículo à **GPSRS**, e às autoridades competentes. É também dever do **Contratante** efetuar o devido Registro da Ocorrência e ainda, em caso de recuperação do veículo, efetuar o registro da recuperação perante as autoridades acima mencionadas. O **Contratante** se compromete em proceder à devida comunicação do fato também a empresa seguradora responsável, se o tiver.

Parágrafo Único – O presente contrato não contempla o serviço de busca ao veículo, somente o serviço de rastreamento e monitoramento veicular com a possibilidade de bloqueio.

Cláusula Décima Segunda - A instalação do rastreador bem como eventual manutenção será realizada pela **GPSRS** com mão de obra especializada.



Parágrafo Primeiro – O **Contratante** deverá solicitar o manual caso escolha instalar por meios próprios eximindo qualquer responsabilidade da **Contratada** por perda ou qualquer dano causado por instalação incorreta, sujeitando o **Contratante** a restituição do equipamento.

Parágrafo Segundo - Cabe ao **Contratante**, na qualidade de comodatário, preservar o **Equipamento** rastreador, evitando qualquer tipo de avaria ou danos nas ocasiões em que o veículo for objeto de consertos mecânicos, lavagens e lubrificações gerais, reformas, colisões, choques e etc., assim como deverá manter em perfeito estado de funcionamento a bateria do veículo.

Cláusula Décima Terceira - A **GPSRS** não se responsabiliza pela eventual perda de garantia de fábrica do veículo em função da instalação do **Sistema Bloqueador** junto ao **Equipamento** objeto deste contrato, sendo de total conhecimento do **Contratante** que instalação do relê que ativa o **Sistema Bloqueador** pode ensejar a perda de garantia dos fabricantes.

DO PRAZO

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato tem validade definido pelo **Termo de Adesão**, quando então será encerrada a prestação do serviço. Não havendo renovação do contrato, não surgirá qualquer direito ou obrigação para a **Contratante** e para a **GPSRS**, relativas a este contrato.

Parágrafo Único – Caso a rescisão ocorra antes do término indicado no Termo de Adesão, o **Contratante** pagará a **GPSRS** uma multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do saldo total até o cumprimento do contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE USO

Cláusula Décima Quinta - Pela consecução integral deste Contrato, o **Contratante** pagará à **GPSRS** os valores descritos no **Termo de Adesão**.

Cláusula Décima Sexta - A primeira parcela de pagamento será calculada de forma *pro rata die*, contado a partir da data de ativação do **Equipamento**.

Cláusula Décima Oitava - O **Contratante** fica ciente que o valor dos serviços prestados pela **GPSRS constantes** no Termo de Adesão, serão atualizados monetariamente, a cada 12 (doze) meses, a contar do primeiro pagamento, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), ou na falta desse, será aplicado o maior índice oficial editado pelo governo.

Cláusula Décima Nona - O atraso no pagamento das mensalidades importará a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores em aberto, acrescidos de juros de mora até a efetiva quitação da pendência.

Cláusula Vigésima - A inadimplência do **Contratante** ensejará a suspensão dos Serviços prestados pela **GPSRS** **notadamente** o acesso ao Software e Portal de Monitoramento e Rastreamento – www.gpsrs.com.br até a completa regularização da pendência financeira do **Contratante**. Caso a inadimplência do **Contratante** seja superior a 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão, de pleno direito, do contrato, independente de qualquer aviso ou notificação, ocasião em que o **Contratante** deverá disponibilizar o veículo para a desinstalação do **equipamento**, sob pena de ser caracterizada a apropriação indébita prevista no art. 168 do Código Penal.

Cláusula Vigésima Primeira- O **Contratante** autoriza a **GPSRS** a emitir duplicatas/avisos de cobrança de prestação para recebimento dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos ao protesto por falta de pagamento, independentemente do aceite, o qual é suprido por esta contratação e promover a negativação do **Contratante** perante os órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula Vigésima Segunda - Declara o **Contratante** ter sido devidamente instruído quanto ao funcionamento do sistema **GPSRS**.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE COMODATO

Cláusula Vigésima Terceira - Em havendo a extinção deste contrato, o **Contratante** obriga se a disponibilizar o veículo para a desinstalação do **Equipamento** à **GPSRS** em até 5 (cinco) dias úteis, seguintes ao término da avença.

Cláusula Vigésima Quarta - O **Contratante** compromete-se a devolver à **GPSRS** o **Equipamento** na hipótese de rescisão contratual, seja qual for o motivo, independentemente de notificação, estando o mesmo ciente e desde já renunciando a alegação de desconhecimento, sendo que o descumprimento desta obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A não devolução do **Equipamento** dado em comodato sujeitará o **Contratante** à imediata cobrança do valor integral do **Equipamento**, estabelecido em R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), emitindo-se o boleto de cobrança,



podendo proceder ao apontamento desse título ao protesto por falta de pagamento, independentemente do aceite, o qual é suprido por esta contratação.

Parágrafo Segundo – O **Contratante** será dispensado da devolução do **Equipamento**, e isenção do pagamento do seu valor, desde que o veículo onde estiver instalado o rastreado tenha sido objeto de furto ou roubo, devendo para tanto apresentar à **GPSRS** o registro da Ocorrência formulado perante a autoridade policial.

Cláusula Vigésima Quinta - Por ocasião da rescisão antecipada do contrato, o **Contratante** obriga-se a efetuar o pagamento da taxa de desinstalação do **Equipamento**, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Cláusula Vigésima Sexta – A instalação e a assistência técnica serão prestadas por técnicos da **GPSRS**. Fica estabelecido que **somente** os técnicos da **GPSRS** próprios ou nomeados, terão direito de efetuar qualquer correção, reparos ou desinstalação dos **Equipamentos GPSRS**.

Cláusula Vigésima Sétima – Durante a vigência da locação, a **GPSRS** oferece manutenção do módulo principal, não estando cobertos defeitos causados por descarga atmosférica, armazenagem em condições inadequadas e sobrecarga elétrica aplicada aos **Equipamentos**.

Parágrafo Único - O **Contratante** será responsabilizado pecuniariamente por eventuais prejuízos/danos causados ao **Veículo** ou **Equipamento**, caso seja executado algum ajuste, conserto ou desinstalação do **Equipamento** por pessoas não habilitadas e/ou autorizadas pela **GPSRS**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Oitava – A utilização do **Portal de Rastreamento** www.gpsrs.com.br através da internet, somente poderá ser feita através de Login/Senha que será fornecido ao **Contratante**. Compete ao mesmo seu zelo, sendo que a **GPSRS** não se responsabiliza pela utilização deste Login/Senha por terceiros não autorizados no Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro – Uma central de operações **GPSRS** em operação 24 horas é disponibilizada ao **Contratante** através do telefone Nº. (51) 31811996 ou (51) 998561585

Parágrafo segundo – É obrigação da **GPSRS** manter os serviços que ofertar, não podendo excluí-los sem prévio comunicado à **Contratante**, exceto em caso de inadimplência.

Cláusula Vigésima Nona – O **Contratante** expressamente autoriza o necessário, por si e seus nomeados descritos no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento, para o fim de que a **GPSRS** proceda à gravação de todas as comunicações e/ou solicitações do **Contratante**, com vistas ao controle das operações e serviços.

Cláusula Trigesima - O não exercício de direitos não implicará para qualquer das partes renúncia ou novação, tampouco aceitação tácita dos atos irregulares ou omitidos pela parte faltante.

Parágrafo Único – A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento, não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

Cláusula Trigesima Primeira – Tratando-se a **Contratante** de pessoa jurídica, os sócios assumem a condição de devedores solidários no que tange a todas as obrigações contidas neste instrumento.

Cláusula Trigesima Segunda – A **Contrante** deverá informar à **GPSRS** qualquer alteração de endereço, e-mail e telefone, devendo sempre manter atualizado seu cadastro.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Trigesima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de **Gravataí**, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Gravataí ____ de ____ de ____.



Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2
CPF:

CONTRATANTE:
CPF:

GPSRS RASTREAMENTO
CNPJ: 36.989.255/0001-76